PROJETO DE LEI Nº 37 /2017

"EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão denominado "Tesoureiro", vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, tendo em vista decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em processo de auditoria realizado na gestão anterior.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão denominado "Fiscal de Obras", vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, tendo em vista decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em processo de auditoria realizado na gestão anterior.

Art. 3º. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de provimento em comissão denominado "Supervisor II", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista ajuste do organograma da estrutura funcional no Município de Canoinhas.

Art. 4º. Fica alterada a remuneração do cargo de provimento em comissão denominado Assessor da Juventude, passando este dos atuais R$ 1.566,34 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), para R$ 1.956,21 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-d.

Art. 6º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-d.

Art. 7º. Ficam criados 03 (três) cargos de provimento em comissão denominados Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal Padrão CC-d.

Art. 8°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de março de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

ATRIBUIÇÕES

CARGO: CHEFE DE SETOR:

Instruir, executar assessorar a organização dos serviços administrativos; resolver e dar cumprimento as ordens superiores, bem como, todos os documentos que dependam de decisão superior; colaborar, acompanhar, gerenciar e organizar a programação de serviços administrativos, coordenar, organizar, orientar, preparar, relatórios, agenda de serviços a serem executados ou a executar, cumprir e fazer cumprir ordem de seus superiores e subordinados; emitir, digitar e redigir, planilhas, quadros, comunicações internas, ordens de serviço, autorizações; elaborar correspondências em geral; realizar outras tarefas afins.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da extinção de cargos conforme auditoria realizada pelo TCE/SC, bem como da criação e alteração da remuneração de cargos essenciais dentro da estrutura administrativa, estes que concorrem para o bom desempenho de todas as atividades administrativas e contribuem para que toda a estrutura funcione de forma célere, transparente e efetiva em prol da população canoinhense.

Não suficiente, como pode ser verificado no impacto financeiro, as alterações se aproximam da compensação, gerando ínfimo impacto nas finanças públicas, sendo possível afirmar que há condições financeiras e orçamentárias para o referido intento.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas (SC), 10 de março de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito